



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI Nº. 3.477 / 2018

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

MARCIO DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que;

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 18/06/2018 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de crédito adicional especial em conformidade com a Lei nº 4.320/64, através da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, unidade orçamentária "Contabilidade e Orçamento" no valor de R\$ 199.940,00 (cento e noventa e nove mil e novecentos e quarenta reais), objetivando a abertura de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação para a aquisição de ônibus escolar com recursos transferidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, através do Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 18/2017/FNDE/MEC, observados os seguintes desdobramentos:

02	PODER EXECUTIVO
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
03	TRANSPORTES DE ALUNOS
Fonte 05 – 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material permanente _____ R\$ 199.940,00
TOTAL	R\$ 199.940,00

Parágrafo Único – Os detalhamentos das despesas para o referido crédito deverá ser composto respectivamente pela Função 12 – EDUCAÇÃO, Sub-função 361 – ENSINO FUNDAMENTAL.

Artigo 2º - Servirá de recurso para a cobertura do presente crédito adicional especial o produto do excesso de arrecadação proveniente da transferência de recursos do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, em conformidade com o inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único – O Executivo Municipal poderá suplementar o crédito autorizado até o limite dos rendimentos de aplicações financeiras obtidas durante a vigência do exercício.

Artigo 3º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder os ajustes necessários no PPA – Plano de Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária e LOA – Lei Orçamentária Anual, em atendimento a ação governamental.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 22 de Junho de 2018.


MARCIO DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal